



Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Ambiente

Eng.^a Inês dos Santos Costa

C/c

Excelentíssimo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática

Eng.^o João Pedro Matos Fernandes

Porto, 26 de outubro de 2021

Assunto: Posição conjunta da Ordem dos Médicos, da Ordem dos Médicos Dentistas e da Ordem dos Médicos Veterinários — Revisão do regime da proteção radiológica (Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro)

Excelentíssima Senhora,

Desde o dia 2 de abril de 2019 que vigora em Portugal o novo regime da proteção radiológica (ver assunto), aplicável a exposições médicas a radiação ionizante. Sucede, todavia, que a aprovação do referido regime ocorreu sem que a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Médicos Dentistas e a Ordem dos Médicos Veterinários tenham podido exercer em tempo útil o seu direito estatutário a serem ouvidas e a participar no processo de transposição da Diretiva Comunitária n.º 2013/59. A impossibilidade de participarmos no referido processo legislativo teve como consequência a falta de distinção entre situações profundamente desiguais e que levam ao cenário que passamos a expor.



A Diretiva n.º 2013/59, e o próprio Decreto-Lei n.º 108/2018, estruturam-se ou pretendem estruturar-se em torno do princípio da abordagem graduada do risco, segundo o qual as exigências regulatórias devem ser tanto maiores quanto maior for o risco inerente às práticas radiológicas em questão. Sucede que, na legislação agora em vigor, esta graduação não tem tradução efetiva. Na prática, um equipamento hospitalar de TC obedece, neste momento, quase às mesmas regras de um simples equipamento de radiologia intraoral, ou ainda, de equipamento radiológico para uso em ambulatório, reconhecidamente um dos equipamentos menos perigosos entre os emissores de radiação ionizante.

Naturalmente, esta quase-equiparação tem custos financeiros e administrativos associados, agravados pelo facto de os médicos estomatologistas, os médicos dentistas e os médicos veterinários se encontrarem reféns de um mercado que não funciona (nem se prevê que possa vir a funcionar).

De acordo com o Decreto-Lei, o controlo prévio dos equipamentos e práticas radiológicas deve ser preparado em conjunto com as entidades especializadas e reconhecidas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA). Estes prestadores de serviços – em obediência à Diretiva – devem ser supervisionados pela APA, enquanto autoridade competente, de modo a “*garantir a continuidade destes serviços especializados*” a preços razoáveis. Sucede, todavia, que — e este é um dos aspetos centrais a ter em consideração — esse mercado não existe efetivamente, o que implica um bloqueio quase generalizado no licenciamento dos equipamentos e, conseqüentemente, na aplicação da Lei.

Atualmente, existem apenas quatro entidades reconhecidas pela APA, as quais deveriam prover o fornecimento de serviços a um conjunto praticamente inabarcável de profissionais e instituições (médicos, hospitais, médicos dentistas, médicos veterinários, etc.). Só para se ter uma ideia da importância dos setores, existem cerca de 6000 clínicas



e consultórios dedicados à Saúde Oral e cerca de 1820 Centros de Atendimento Médico-Veterinários (CAMV) dedicados à prática da Medicina Veterinária, cujo tecido empresarial, maioritariamente composto por micro e PME, é por todos conhecido.

Desta situação emergem, conseqüentemente, distorções de mercado, violações da garantia da continuidade de serviços (desde a data do pedido de prestação de serviços até ao início efetivo da prestação podem decorrer seis meses ou mais) e a uma prática de preços elevadíssimos, na ordem dos vários milhares de euros, para sujeitar a controlo prévio um equipamento perfeitamente banal, e cujas firmas produtoras e vendedoras deveriam garantir, *a priori*, e após instalação, o bom funcionamento e portanto a adequação e segurança radiológica dos mesmos.

As dificuldades inerentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas pelo Decreto-Lei são ainda agravadas pela lenta ação inspetiva da Inspeção-Geral da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território e, frequentemente, também pelo seu rigor sancionatório. A Ordem dos Médicos, a Ordem dos Médicos Dentistas e a Ordem dos Médicos Veterinários veem, pois, com preocupação a abertura de vários processos contraordenacionais aos seus associados, normalmente por contraordenação ambiental muito grave, cuja moldura sancionatória pode ir até aos € 5.000.000,00.

Os profissionais de Medicina, Medicina Dentária e Medicina Veterinária, sem culpa e impossibilitados de encontrar respostas e soluções junto das instituições que deviam fornecê-las, debatem-se, assim, com um pesadelo regulatório, o qual pode ter conseqüências financeiras muito gravosas para profissões de reconhecido interesse público.

Se a proteção radiológica é assunto que a todos deve preocupar, não é admissível que o seu tratamento político-legislativo tenha redundado numa redação pouco razoável e



que fere o próprio princípio-base da Diretiva Comunitária: a abordagem graduada da regulação.

Com efeito, a transposição da Diretiva em outros Estados-Membro da União Europeia cuidou de distinguir as óbvias diferenças inerentes às diversas práticas radiológicas, permitindo uma maior flexibilidade na referida abordagem graduada e prevenindo, deste modo, os transtornos que se têm verificado em Portugal.

A posição conjunta das três Ordens Profissionais, aqui expressa, confirma uma abordagem consolidada e traduz os resultados de várias rondas de conversações e de tentativas de sensibilizar o Conselho Diretivo da APA para os motivos das nossas preocupações e objeções, tendo em vista ultrapassar, na medida do possível, os embaraços criados pelo Decreto-Lei n.º 108/2018. Ainda que a APA e as Ordens tenham, no limite das atribuições de cada uma e a partir da legislação vigente, procurado encontrar um modelo coerente e razoável para a aplicação do novo regime legal, somos forçados a concluir que o atual impasse só poderá ser ultrapassado com a atuação do poder legislativo.

Senhora Secretária de Estado do Ambiente: as dificuldades aqui enunciadas podem ser facilmente resolvidas pela ação do legislador, alterando-se uma lei que não serve, e que mede o muito grave e o inócuo pela mesma régua, adotando, assim, um precaucionismo excessivo que a Diretiva europeia não autoriza.

Nesta hora, ainda a tempo, é nosso dever alertar que a implementação desta Lei na sua redação atual levaria à ruína e à quase extinção, em poucos meses, de dois setores, da saúde humana e animal, que valiosos serviços têm prestado ao País e que nas últimas décadas tem tido um desenvolvimento cujo reconhecimento é generalizado.



Refira-se que nada disto está a acontecer nos restantes países da União Europeia que transpuseram atempada e adequadamente, com proporcionalidade, a citada Diretiva para a sua Lei nacional.

Esta Lei, com descabidas e onerosas exigências de formação para profissionais já suficientemente formados, com complexos e caros processos de registo e licenciamento, com incompreensíveis burocracias e, ainda que involuntariamente, dando origem a concertações de preços indistigavelmente cartelizadas, sem uma indispensável e crucial análise de risco, faz com que "um não problema" de segurança radioativa, transforme em vítimas dois setores que a COVID-19 abanou mas que esta Lei, a não ser alterada, derrubar! De facto, seria ridículo que aquilo que a COVID-19 não conseguiu fazer, uma má transposição legislativa acabasse por destruir.

Cumpre-nos por isso alertar com profunda preocupação a Senhora Secretária de Estado para o que se avizinha, explicando ainda que as coimas previstas neste novo ordenamento jurídico transformam pequenas clínicas de proximidade em "criminosos ambientais muito graves" e condenam-nos ao encerramento precoce pois, nem que tivessem os meios para se "legalizarem", e teriam de dispor de 10000 a 12000 euros para esse fim, não teriam sequer possibilidade de o fazer pois são escassas as firmas que estão certificadas para permitir completar esses procedimentos até abril de 2022, altura em que a fiscalização atuará sem quaisquer contemplações para com dois setores que sempre cumpriram com todas as suas obrigações legais e que se verão massivamente obrigados a encerrar portas, com as consequências para a saúde pública humana e animal que se imaginam.

As três Ordens Profissionais subscritoras deste documento solicitam, pois, a V. Exa. a revisão do Decreto-Lei n.º 108/2018.



A Ordem dos Médicos, a Ordem dos Médicos Dentistas e a Ordem dos Médicos Veterinários ficam inteiramente disponíveis para continuar a colaborar com os vários ministérios envolvidos e para contribuir ativamente no processo de alteração legislativa.

Na expectativa de poder ver esta pretensão alcançada com a brevidade que o interesse público impõe, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miguel Guimarães', written in a cursive style.

Miguel Guimarães

Bastonário da Ordem dos Médicos

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Miguel Pavão', written in a cursive style.

Miguel Pavão

Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jorge Cid', written in a cursive style.

Jorge Cid

Bastonário da Ordem dos Médicos Veterinários